À Comissão de Seleção Pública da Fundação Arthur Bernardes

Seleção Pública n° 20/2024

Processo de Compra nº: 29823/2024

Waz Hardware Import e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.036.939/0005-16, com sede na Av. do Contorno, 2.939, Loja 07, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-013, vem apresentar

Contrarrazões

ao recurso interposto pela empresa Razor Technologies do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.026/0001-35, conforme fatos e fundamentos a seguir.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de recurso interposto pela empresa Razor Technologies do Brasil LTDA em face da decisão da Comissão de Seleção que aceitou a proposta da recorrida no certame.

Em suma, narra a recorrente que a recorrida **(1)** não enviou a proposta para participar do certame dentro do prazo; **(2)** que a proposta enviada para o item 01 não apresenta detalhadamente o descritivo técnico; **(3)** que não foi enviado catálogo/prospecto do equipamento/componentes.

Contudo, melhor sorte não assiste à recorrente.

(1) Em relação ao primeiro argumento, a recorrida efetivou adequadamente o cadastro da sua proposta eletrônica no portal dentro do prazo estabelecido (até 10:59 do dia 03/05/2024), de modo a efetivar a sua participação na seleção pública. De igual modo, anexou em formato digital (PDF) uma proposta assinada, o que ocorreu no dia 25/04/2024. Não o fosse, a recorrida sequer constaria da relação de participantes no Portal de Compras da instituição.

Vale esclarecer que, após a abertura da sessão pública, a Comissão de Seleção efetivou negociação[1], via e-mail, junto a recorrida, com o intuito de viabilizar a redução do valor da proposta concedida e tentar adequá-lo ao preço máximo de referência orçado pela Fundação.

Conforme se extrai dos e-mails em anexo, a recorrida concordou em negociar os valores e encaminhou, a pedido da Comissão de Seleção, uma proposta readequada, com a atualização dos valores ajustados. Considerando que a negociação foi efetivada no dia 13/05/2024, a proposta atualizada foi assinada e encaminhada com a referida data (13/05).

Portanto, a alegação da recorrente não merece guarida, eis que a proposta da recorrida foi enviada/protocolada tempestivamente.

(2) Quanto ao segundo fundamento elencado nas razões recursais, a proposta da recorrida apresenta descritivo técnico detalhado de todos os seus componentes, de forma clara e objetiva, suficientemente necessário ao conhecimento e individualização do equipamento ofertado. Ora, a proposta indica detalhadamente todos os componentes que compõe o desktop, incluindo a Placa de Vídeo (NVIDIA GeForce RTX3060 12GB), a Placa Mãe (AM5 B650M) e o Gabinete (Micro ATX – Aerocool Cylon). Segue o link para a consulta de cada um dos componentes questionados:

https://www.nvidia.com/pt-br/geforce/graphics-cards/30-series/rtx-3060-3060ti/
https://www.gigabyte.com/br/Motherboard/B650M-D3HP-rev-10#kf
https://aerocool.com.br/gabinete-cylon-rgb-led-mid-tower-atx-preto-aerocool

Com efeito, as informações coligidas na proposta identificam cada um dos seus componentes, possibilitando a aferição integral da sua compatibilidade com o descritivo e o desempenho exigido.

A título de mera comparação, a placa de vídeo requerida pelo edital deveria conter uma memória do tipo DDR6 de, no mínimo, 6GB e 1900 cuda cores. A memória ofertada pela recorrida é do tipo DDR6, com 12 GB e 3.584 cuda cores. Comunicamos, ainda, que conexões como VGA (D-SUB) e DVI foram descontinuadas e substituídas por conexões mais modernas como HDMI e Displayport, sendo a RTX 3060 detentora de 3 conexões Displayport e 1 HDMI.

Assim, é possível notar que o produto ofertado possui, em verdade, capacidade e desempenho superiores ao exigido pelo instrumento convocatório.

---

1 **5.13.** O (A) comprador (a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor valor, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.

Dessa forma, a proposta ofertada atende integralmente o item 6.1.3 do Edital, não passando a alegação da recorrente de mera irresignação frente ao resultado do certame.

(3) Por último, a proposta encaminhada pela recorrida inclui informações e dados que tornam desnecessários o envio de catálogos/prospectos em separado. Em outras palavras, a própria proposta entregue compreende um catálogo, integrado por vários componentes que compõe o desktop.

Lado outro, é de se notar que cada um desses componentes é fabricado por empresas de tecnologia mundialmente conhecidas, que dispõem de sítios de domínio amplo na rede mundial de computadores. Portanto, o prospecto/catálogo individual desses componentes pode ser alvo de consulta no próprio site das empresas fabricantes e/ou em vários outros de domínio amplo na internet, conforme simples pesquisa abaixo:

Cabo de Vídeo - Displayport 1.2 - 1,8m - MD9 - 9332
https://www.waz.com.br/cabo-de-video-displayport-1-2-1-8m-4k-md9-5702-124740-html/p

Cooler p/ Processador (CPU) -AM5
https://www.coolermaster.com/en-global/products/hyper-212-spectrum-v3/

Fonte ATX - 600W Aerocool KCAS 80 Plus Bronze
https://aerocool.com.br/fonte-gamer-atx-kcas-600w-80-plus-bronze-pfc-ativo-aerocool

Gabinete Micro ATX – Aerocool Cylon
https://aerocool.com.br/gabinete-cylon-rgb-led-mid-tower-atx-preto-aerocool

Memória DDR5 - 16GB / 5600MHz
https://www.adata.com/br/consumer/category/computer-memory/dram-module-ddr5-5600-u-dimm

Monitor LED 24pol Samsung T450 (IPS, Full HD, Pivot, HDMI, USB, P2, FreeSync) - LF24T450FQLMZD
https://www.samsung.com/br/monitors/business/t45f-24-inch-ips-fhd-1080p-lf24t450fqlmzd

Placa de Vídeo (NVIDIA GeForce RTX3060 12GB)
https://www.nvidia.com/pt-br/geforce/graphics-cards/30-series/rtx-3060-3060ti/

Placa Mãe (AM5 B650M)
https://www.gigabyte.com/br/Motherboard/B650M-D3HP-rev-10#kf

Processador AMD Ryzen 9 7950X (AM5 - 16 núcleos / 32 threads - 4.5GHz) – 100-100000514WOF
https://www.amd.com/pt/products/processors/desktops/ryzen/7000-series/amd-ryzen-9-7950x.html

SSD - 2,5pol / SATA3 - 2.000GB (2TB)

https://www.teamgroupinc.com/en/product-detail/ssd/TEAMGROUP/ex2/ex2-T253E2002T0C101/

SSD MSI SPATIUM M450 1TB
https://br.msi.com/Storage/SPATIUM-M450-PCIe-4.0-NVMe-M.2

Teclado e Mouse - USB - Logitech Desktop Combo MK120 - Preto – 920-004429
https://support.logi.com/hc/pt-br?mID=6763

Ventoinha (Cooler) 12cm - Arctic Cooling P12 Silent (Preto)
https://www.arctic.de/en/P12-Silent/ACFAN00130A

Dessa forma, é possível concluir que a proposta ofertada atende integralmente os requisitos exigidos, tratando-se de mero inconformismo da parte recorrente.

Nada obstante, ainda que se entendesse pela procedência dos argumentos aduzidos, a desclassificação da proposta da recorrida, como pretende a recorrente, não seria destino apto a ser atingido licitamente por essa egrégia Fundação.

O edital da seleção e as normas que o envolvem preceituam que erros e falhas que não alterem a substância da proposta e dos documentos de habilitação devem ser alvos de saneamento[2], em homenagem a seleção da proposta mais vantajosa e em respeito ao princípio do formalismo moderado.

Aliado a isso, cabe à Comissão de Seleção, em caso de dúvida razoável, determinar a abertura de diligências[3] destinadas a esclarecer e a complementar a instrução do procedimento. Aliás, é o que assenta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme acórdãos 1170/2013[4] e 3615/2013[5], todos do Plenário.

---

2 **18.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3 **18.12.** Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

4 (…) Não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital (item 7.3), e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo(...)
Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1271838

5 (…) 9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.3. rejeitar as razões de justificativa oferecidas por Alexandre Perez Marques, pregoeiro responsável pela condução do pregão 70/2012, no que se refere às seguintes irregularidades apuradas:
9.3.1. recusa da proposta da empresa Brasil Casa e Construção Ltda. para os grupos 9 e 10 do Pregão Eletrônico 70/2012 – que foram, respectivamente, R$ 326.637,44 e R$ 12.082.993,30 inferiores às propostas da empresa vencedora do certame –, pelo fato de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, igualmente prevista no item 11.5 do edital, visando esclarecer a marca dos produtos ofertados;

No caso em apreço, verifica-se que a proposta e as informações nela contidas satisfizeram *in totum* as pretensões da Comissão, não deixando quaisquer dúvidas ou lacunas que justificassem a abertura de diligências ou a oferta de esclarecimentos por parte da recorrida.

Assim, sob todas as perspectivas, o pleito de desclassificação apresentado pela recorrente deve ser julgado improcedente, com a manutenção da decisão que aceitou a proposta da recorrida.

II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Razor Technologies do Brasil LTDA, com a manutenção da decisão da Comissão de Seleção que aceitou a proposta e habilitou a recorrida no certame.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 04 de junho de 2024.

06.036.939/0005-16
WAZ HARDWARE IMPORT E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Av do Contorno , 2939 Loja 7
Santa Efigênia CEP 30.110-013
BELO HORIZONTE MG

WAZ HARDWARE STORE

9.5. aplicar a Alexandre Perez Marques, pregoeiro responsável pela condução do pregão 70/2012, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;
9.8. dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre as seguintes impropriedades:
9.8.1. recusa da proposta da empresa Brasil Casa e Construção Ltda. para os grupos 9 e 10 do Pregão Eletrônico 70/2012 – que foram, respectivamente, R$ 326.637,44 e R$ 12.082.993,30 inferiores às propostas da empresa vencedora do certame –, pelo fato de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, igualmente prevista no item 11.5 do edital, visando esclarecer a marca dos produtos ofertados; Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1299395